



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – SARP/MA

PROCESSO Nº 038639/2021 – SARP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PACOTES DE ACESSO À INTERNET MÓVEL VIA SERVIÇO PESSOAL (SMP) COM 20GB.

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTE: TIM S.A.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção a Impugnação da empresa TIM S.A, ao Pregão Eletrônico nº 010/2021-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 038639/2021, em conformidade com resposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, através da Unidade de Estratégia de Compras, se manifesta da seguinte forma:

1 – quanto a alegação de excesso de formalismo das exigências contidas nos itens 8.9.1 e 8.9.2 do instrumento convocatório, requerendo sua supressão uma vez que ultrapassa todas as necessidades de demonstração da aptidão das Licitantes em comprovar a sua qualificação econômico-financeira:

Resposta: entendemos que a alteração pleiteada não trará prejuízo quanto a análise da capacidade financeira das empresas, sendo este razoável e desta forma comunicamos que a mesma será objeto de revisão e supressão mediante errata.

2 – quanto a alegação da exigência contida no item 9.1 edital quanto à obrigação de encaminhamento dos documentos em versão original ou cópia autenticada

Resposta: comunicamos que é aceita a apresentação de documentação com autenticação eletrônica, sendo que o item será objeto de revisão mediante errata.

3 – Pugna quanto aos itens 7.10 e 7.15 do Anexo I- Termo de Referência, bem como quanto os mensageiros eletrônicos indicados no anexo III – Minuta do Contrato. Ainda no que se refere a Minuta do Contrato, afirma que a previsão quanto ao acúmulo de franquia, foi retirada do Termo de Referência, porém manteve-se na referida Minuta. Ademais, que a exigência mencionada no item 15.1.21 do Termo de Referência não condiz com o objeto pretendido. Afirma ainda que o edital é omissivo quanto à limitação de responsabilidade da fornecedora.

Resposta: Essa Secretaria de Educação tem o entendimento que o serviço de recebimento de voz e SMS em um SIM Card de dados é apenas uma questão de ativação, e que não existem elementos físicos ou tecnológicos que impeçam ou onerem a ativação desses serviços em um SIM Card de dados. Essa afirmação é baseada no serviço que já foi prestado à esta SEDUC, que contratamos o serviço de acesso de dados com o recebimento de SMS e ligação de voz. Destacamos que o recebimento de ligações de Voz e SMS são imprescindíveis para o pleno uso de alguns serviços de dados, a exemplo sistemas de mensageiros eletrônicos WhatsApp.

Quanto a previsão de acúmulo de franquia esta, trata-se de erro formal e será retirada da Minuta do Contrato, bem como as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

Quanto a limitação de responsabilidade da fornecedora, o edital prevê as normas gerais que regem a relação contratual, sendo que a legislação vigente se sobrepõe a qualquer avença.

4 – Resigna-se a Impugnante quanto a forma de pagamento indicada nos itens 15.10 e 15.1.5 do edital.

Resposta: Informo que usualmente a administração pública efetua seus pagamentos mediante ordem bancária via Sistema SIGEF. Alterações nas formas de pagamento necessitariam de mudanças no sistema e legislação que obriga sua utilização, estando, portanto, fora do alcance desta Unidade. De toda sorte, caso



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEF

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

a Administração opte por outra forma de pagamento, em comum acordo com a contratada, os termos ajustados poderão ser alterados bilateralmente, tendo em vista que não repercutem na formulação de propostas e na competitividade do certame.

Ainda, não há a necessidade de modificar-se o Edital para tanto, já que tal medida seria desproporcional e meramente protelatória, uma vez que a forma “mais moderna” não invalida a opção trazida no edital. Ainda, a aceitação dessa forma de pagamento não gera ônus financeiro, tampouco desajustes temporais, de tal forma que não se configura hipótese de alteração das propostas.

5 - Afirma a Impugnante a exiguidade do prazo para apresentação de proposta indicado no item 6.31 do edital.

Resposta: O prazo estabelecido é razoável diante da simplicidade da proposta a ser apresentada, não vislumbrando motivos para alteração. De todo modo, caso a empresa quando convocada necessite de maior prazo esta poderá solicitar formalmente ao pregoeiro, o qual analisará a viabilidade de concessão.

6 – quanto a alegação da necessidade de comparecimento presencial para assinatura da ata de registro de preços, contida no item 12.1, pugando pela apresentação na forma eletrônica.

Resposta: informamos que é aceito o encaminhamento de documentos na forma eletrônica, assinado digitalmente.

7 - Alega ser inviável a garantia de atendimento de cobertura indoor, itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência, e que a Administração deverá observar a regulamentação setorial, como forma de viabilizar a participação de maior quantidade de licitantes no certame.

Resposta: Informamos que a cobertura agrupada por município das operadoras telecomunicação que estão descritas no Termo de Referência desenvolvido pela SEDUC está pautada nas informações consultadas oficialmente a ANATEL, que é o órgão que regulamenta o funcionamento das Tele operadoras no País. Sendo assim, optamos pelo indeferimento desse questionamento.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa TIM S.A, em razão a sua tempestividade, para no MÉRITO, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 010/2021, exceto as ajustadas mediante errata e que a sessão pública para realização do referido pregão fica mantida para o dia 14/05 às 14h no sistema COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site da SEGEF (<http://www.segef.ma.gov.br/>).

São Luís - MA, 13 de maio de 2021.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preços